ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA_ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o **Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, autorizado nos autos do processo nº **48297-5/26**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **...../2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, de expediente e de processamento de dados, destinados ao abastecimento do estoque do Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XX/2026**, que integra esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1 – MATERIAL DE COPA E COZINHA

Fornecedor: XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade/Estado XXXX/XX, CEP nº XXXXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXX.

Representante legal: XXX, portador do RG nº XXX, órgão expedidor XXX/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Item	Código GMS	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
1	3423	**Mexedor para café, descartável.** Material: poliestireno resistente. Cor: cristal. Formato: remo. Comprimento mínimo: 9 cm. Características adicionais: atóxico. Pacote plástico com 500 unidades. Unidade de medida: unitário.	XXX	420	Pacote com 500 unidades	XXX	XXX
2	54774	**Copo, descartável,** para líquido quente ou frio. Material: polipropileno – PP. Massa mínima: 1,62 g. Cor: branca opaca. Capacidade: **180 mL**. Apresentação: conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo, o símbolo de identificação do material para reciclagem e o atendimento às normas ABNT NBR 14865:2012. Características adicionais: atóxico, isento de sujidades,	XXX	4.300	Cento - 100 unidades	XXX	XXX

		materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Embalagem: pacote plástico com 100 unidades. Unidade de medida: unitário.					
3	54773	**Copo, descartável,** para líquido quente ou frio. Material: polipropileno – PP. Massa mínima: 0,75 g. Cor: branca opaca. Capacidade: **50 mL**. Apresentação: conter gravação em relevo, com características visíveis e de forma indelével: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo, o símbolo de identificação do material para reciclagem e o atendimento às normas ABNT NBR 14865:2012. Características adicionais: atóxico, isento de sujidades, materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas. Embalagem: pacote plástico com 100 unidades. Unidade de medida: unitário.	XXX	1.150	Cento - 100 unidades	XXX	XXX
4	13858	**Guardanapo de papel.** Tipo: folha simples. Composição: papel de fibra 100% celulose virgem. Dimensão: **largura de 24 cm e comprimento de 22 cm**, admitida variação de ± 10%. Cor: branco. Embalagem: pacote plástico com 50 unidades. Unidade de medida: unitário.	XXX	1.716	Pacote com 50 unidades	XXX	XXX
5	1238	**Guardanapo de papel.** Composição: papel 100% celulose virgem. Dimensão: **33 cm x 33 cm**, admitida variação de ± 10%. Tipo: folhas duplas. Cor: branca. Embalagem: pacote plástico com 50 unidades. Características adicionais: biodegradável e reciclável. Unidade de medida: unitário.	XXX	234	Pacote com 50 unidades	XXX	XXX
6	2624	**Garrafa térmica.** Tipo: pressão. Capacidade: **1 L**. Modelo: lisa. Material: corpo em polipropileno (PP) e ampola térmica de vidro. Cor: preta. Características adicionais: com alça para transporte, sistema antigotejamento (anti pingo), conservação térmica mínima de 12 horas para líquidos quentes e 24 horas para líquidos frios, livre de BPA. Unidade de medida: unitário.	XXX	112	Unidade	XXX	XXX
7	47988	**Garrafa térmica.** Tipo: pressão. Capacidade: **1,8 L**. Modelo: lisa. Material: corpo em polipropileno (PP) e ampola térmica de vidro. Cor: preta. Características adicionais: com alça para transporte, sistema antigotejamento (anti pingo), conservação térmica mínima de 12 horas para líquidos quentes e 24 horas para líquidos frios, livre de BPA. Unidade de medida: unitário.	XXX	78	Unidade	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 1							XXX

LOTE 2 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fornecedor: XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade/Estado XXXX/XX, CEP nº XXXXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXX.

Representante legal: XXX, portador do RG nº XXX, órgão expedidor XXX/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Item	Código GMS	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
8	1576	**Adoçante dietético.** Aspecto: líquido. Apresentação: com bico dosador. Composição: sucralose. Características adicionais: isento de sujidades, substâncias estranhas a sua natureza e não conter glúten. Embalagem: frasco plástico, com tampa e lacre de segurança. Peso líquido: 75 mL, admitida variação de ± 10%. Unidade de medida: unitário.	XXX	504	Unidade	XXX	XXX
9	2072	**Açúcar.** Tipo: refinado. Classificação: de primeira. Composição: sacarose de cana de açúcar. Teor de sacarose: mínimo de 99,0% p/p. Cor: branca. Aroma: próprio. Sabor: próprio. Características adicionais: isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, não conter glúten. Embalagem: saco de polietileno. Peso líquido: 1 kg. Unidade de medida: unitário.	XXX	1.720	Kg	XXX	XXX
10	2095	**Chá, camomila.** Tipo: preparo instantâneo. Ingredientes: flores e pedúnculos de camomila – Matricaria recutita. Características adicionais: isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. Caixa com, no mínimo, 10 gramas e 10 saquinhos com cordão (barbante). Unidade de medida: unitário.	XXX	1.110	Caixa com 10 saquinhos	XXX	XXX
11	1415	**Chá, mate queimado.** Sabor: natural. Caixa contendo 25 saquinhos com cordão (barbante). Peso líquido mínimo: 40 gramas. Unidade de medida: unitário.	XXX	780	Caixa com 25 saquinhos	XXX	XXX
12	54567	**Chá. Sabor: verde.** Tipo: preparo instantâneo. Caixa contendo, no mínimo, 10 saquinhos com cordão (barbante). Peso líquido mínimo: 10 gramas. Unidade de medida: unitário.	XXX	120	Caixa com, no mínimo, 10 saquinhos	XXX	XXX
13	2091	**Chá, boldo-do-Chile.** Tipo: preparo instantâneo. Ingredientes: folhas de boldo-do-Chile (Peumus boldus). Características adicionais: isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. Caixa com, no mínimo, 10 gramas e 10 saquinhos com cordão (barbante). Unidade de medida: unitário.	XXX	120	Caixa com 10 saquinhos	XXX	XXX
14	5393	**Chá mate sabor limão.** Tipo: preparo por infusão. Ingredientes: erva-mate tostada, folhas e talos de erva-mate, admitida a adição de ingredientes e aromatizantes destinados à obtenção do sabor limão e/ou cítricos. Características adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas à sua natureza. Embalagem: caixa contendo no mínimo 20 saquinhos com cordão (barbante). Peso líquido mínimo: 30 g. Unidade de medida: unitário.	XXX	630	Caixa com, no mínimo, 20 saquinhos	XXX	XXX

15	40816	**Chá, erva-doce.** Tipo: preparo instantâneo. Ingredientes: frutos de funcho (Foeniculum vulgare) e/ou frutos de erva-doce (Pimpinella anisum). Características adicionais: isento de sujidades e substâncias estranhas à sua natureza. Caixa com, no mínimo, 10 gramas de peso líquido e 10 saquinhos com cordão (barbante). Unidade de medida: unitário.	XXX	630	Caixa com 10 saquinhos	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 2							XXX

LOTE 3 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

Fornecedor: XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade/Estado XXXX/XX, CEP nº XXXXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXX.
Representante legal: XXX, portador do RG nº XXX, órgão expedidor XXX/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Item	Código GMS	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
16	39522	**Papel sulfite A4.** Formato: A4. Dimensão: 210 mm x 297 mm. Gramatura: 75 g/m². Cor: branca. Características adicionais: não reciclado, para impressão a laser e inkjet. Embalagem: plástica, original do fabricante, constando informações de identificação do produto (medidas, quantidade, gramatura, matéria-prima, nome) e fabricante. Observação: o papel sulfite deverá conter selo de certificação ambiental que comprove o manejo florestal sustentável e que o produto vem de um processo produtivo ecologicamente adequado (ex.: FSC, Cerflor etc.).	XXX	2.620	Resma com 500 folhas	XXX	XXX
VALOR TOTAL DO LOTE 3							XXX

LOTE 4 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Fornecedor: XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade/Estado XXXX/XX, CEP nº XXXXX-XXX, telefone (XX) XXXXX-XXXX, e-mail: XXX.
Representante legal: XXX, portador do RG nº XXX, órgão expedidor XXX/XX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

Item	Código GMS	Descrição	Marca	Qtd.	Unidade de fornecimento	Valor unitário	Valor total
17	54563	**Teclado para microcomputador**, padrão ABNT2, cor preta, conexão USB, compatível com sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux, do tipo alfanumérico completo (full size), contendo no mínimo 104 teclas, incluindo teclado numérico dedicado. Teclas de perfil baixo e silenciosas. Deve possuir suportes de inclinação ajustáveis e reforçados, design resistente a derramamentos acidentais de líquidos e cabo com comprimento mínimo de 1,5 metro. Comprimento mínimo do teclado de 43 cm. Produto novo, sem uso, integrante da linha regular de fabricação do fabricante, não sendo aceitos produtos OEM, remanufaturados ou	XXX	161	Unidade	XXX	XXX

		recondicionados. A marca do fabricante deverá estar gravada ou serigrafada de forma permanente no equipamento. O modelo ofertado deverá possuir catálogo, ficha técnica, manual ou página oficial do fabricante contendo suas especificações técnicas. Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante e comprovada por certificado de garantia, manual ou documentação oficial do fabricante. Unidade de medida: unitário.					
VALOR TOTAL DO LOTE 4							XXX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3.2. Não haverá outros órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. As contratações formalizadas por meio de nota de empenho serão efetivadas mediante o envio do referido documento ao endereço eletrônico do FORNECEDOR, sendo considerado como aceite o recebimento e a confirmação expressa por parte deste, no prazo máximo de 1 dia, contado do envio.

5.4. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n. º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

5.5. O FORNECEDOR deverá cadastrar-se e manter-se em situação regular junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, no site "Compras Paraná" (GMS/CFPR - http://www.comprasparana.pr.gov.br).

5.6. As Atas decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, correspondentes aos quantitativos previstos para o respectivo lote, observadas as condições estabelecidas no Edital;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, observada a ordem de classificação na licitação.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.4. Os licitantes interessados em integrar o cadastro de reserva deverão manifestar seu interesse por e-mail ao endereço licitacoes@tce.pr.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, indicando obrigatoriamente se desejam participar do cadastro com preço igual ao do adjudicatário ou com o preço de sua proposta original.

5.7.4.1. A manifestação de interesse deverá ser acompanhada do Anexo V – Modelo de Aceite CR, devidamente preenchido, e dos demais documentos eventualmente solicitados pelo pregoeiro, no prazo estabelecido. Caso o Anexo V não seja enviado corretamente preenchido dentro do prazo definido, a manifestação de inclusão no cadastro de reserva será desconsiderada.

5.7.4.2. Por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador solicitará aos integrantes do cadastro de reserva manifestação quanto à manutenção de seu interesse em permanecer no cadastro.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, observada, em cada grupo, a ordem de classificação na licitação.

5.10. Caso o lote seja formado por mais de um item, o licitante interessado em participar do cadastro reserva deve apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.11, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.16.2. Adjudicar e firmar a Ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da finalização do orçamento estimado na Pesquisa de Preço, em **06/08/2026**.

6.2.1. Após o interregno de um ano, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo órgão gerenciador, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as demais condições estabelecidas nesta Ata.

6.2.2. **O direito a que se refere o item 6.2.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do FORNECEDOR REGISTRADO até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a atualização do preço registrado será calculada provisoriamente com base na última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado novo índice oficial para a atualização dos preços registrados, mediante acordo entre o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, formalizado por termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.8. A alteração ou atualização dos preços registrados não modificará automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja eventual revisão observará o regime jurídico próprio dos contratos administrativos.

6.9. A atualização periódica dos preços registrados será formalizada por apostilamento à Ata de Registro de Preços.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. O(s) representante(s) da empresa deve assinar a Ata de Registro de Preços digitalmente (via Certificado ICP Brasil), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, enviando-nos em seguida para que a coleta das assinaturas das testemunhas e do Presidente do TCE/PR ocorra conforme o trâmite processual desta Corte de Contas.

Curitiba, **XX de XX de 2026**.

Documento assinado digitalmente.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representante legal do FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE CANDIDO DE OLIVEIRA
106.462.036-14

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
015.592.415-00

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, nos termos do item 5.7.2 desta Ata:

I – Fornecedores que aceitaram cotar com preço igual ao do adjudicatário:

II – Fornecedores que mantiveram sua proposta original: